



**PROJETO DE LEI Nº 103/2013**

**Súmula:-** Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social, o Patronato Municipal de Apucarana, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se Assistidos, a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

- I. As Alternativas Penais referidas no caput e no §1º deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

**§2º.** Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Apucarana a fiscalização das seguintes obrigações:

- I. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;



- II. Proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;
  - III. Proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
  - IV. Recolhimento à habitação em hora fixada;
  - V. Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV – CP);
  - VI. Perda de bens e valores (art.45, §3º – CP);
  - VII. Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);
  - VIII. Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
  - IX. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II - CP);
  - X. Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);
  - XI. Limitação de fim de semana (art. 48 – CP);
  - XII. Reparação do dano.
- §3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4º e 5º, da CF.
- §4º. O Patronato Municipal de Apucarana atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.
- §5º. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Apucarana por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.
- §6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Apucarana serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 2º.** São princípios do Patronato Municipal de Apucarana:



- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III. universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- V. promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

## **Seção II** **Dos Objetivos**

**Art. 3º.** São objetivos do Patronato Municipal de Apucarana:

- I. Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;
- II. Prestar atendimento multidisciplinar observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;
- III. Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- IV. Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V. Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- VII. Promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos



e conseqüente exercício da cidadania;

- VIII. Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
- IX. Desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;
- X. Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa “Começar de Novo”, do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;
- XI. Identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;
- XII. Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e conseqüente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIII. Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIV. Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

### **CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** O Patronato Municipal de Apucarana tem o seguinte universo de atuação:

- I. Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;
- II. Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;
- III. Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema



penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

#### **CAPITULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

- Art. 5º.** A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Apucarana, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.
- Art. 6º.** Fica criado o cargo de Diretor Geral que será ocupado pelo Secretário da Assistência Social e sem ônus para o Município.
- Art. 7º.** Ficam criadas as funções de Diretor de Segurança, Diretor Técnico e três Coordenadores que serão exercidos por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal mediante função gratificada, a serem alocados mediante Decreto na Secretaria de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Art. 8º.** As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Apucarana serão afixadas em Regimento Interno.
- Parágrafo único.** O Patronato Municipal de Apucarana disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.
- Art. 9º.** O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

#### **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS**

- Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Apucarana, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.



**Art. 11.** O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei.

**Art. 12.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

- I. Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. Transferências e repasses do Município;
- III. Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV. Taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
- V. Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- IX. Receitas estipuladas em lei.

**§1º.** Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em conta especial, sob a denominação, “Fundo Municipal de Alternativas Penais”, e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os Secretários da Fazenda, Administração e Assessoria Especial de Planejamento, Assistência Social e Segurança Pública.

**§2º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Apucarana, destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art.13.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.



**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 14 de agosto de 2013.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebym Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que cria na estrutura Municipal o Patronato Municipal de Apucarana, órgão da execução penal.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, inovando na segurança pública, por ser o primeiro Patronato Municipal de nosso Estado.

Com a criação do Patronato Municipal de Apucarana, os Assistidos disporão de acompanhamento correspondente ao formato das Alternativas Penais impostas pelo Sistema de Justiça, em três dimensões:

- a) Fiscalização: para aferir o cumprimento das condições impostas pelo Poder Judiciário, consolidando assim, a dimensão fiscalizadora de maneira a evitar o reforço à sensação de impunidade das penas cumpridas em liberdade, enfatizando a dimensão educativa cuja finalidade é a reintegração social do assistido;
- b) monitoramento: com vistas a conferir o devido suporte ao assistido durante o cumprimento da alternativa penal, através de estratégias de contextualização que possibilitem reflexão acerca do delito cometido, visando mudanças comportamentais, conscientização e internalização de nova conduta, diversa da criminalidade;
- c) inserção social: para a consecução do objetivo proposto, se almeja efetivar ações que propiciem aos assistidos o acesso a direitos através da rede de atenção disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, a inserção e/ou reinserção no processo de educação formal e de qualificação profissional sob os aspectos de empregabilidade e empreendedorismo, e ao final a retomada do pleno exercício de cidadania.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto anexo o apoio indispensável à sua formalização.

**Município de Apucarana, em 14 de agosto de 2013.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**